



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Comarca de Diamantino

Processo: 1173-13.2013.811.0005 (Código: 88845)

VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/EM (Portaria 01/2013/Gab)

ARMELINDO PANASSOLO, qualificado nos autos, propõe **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** em desfavor de **CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT**, qualificado nos autos, requerendo, em síntese, tutela jurisdicional específica e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária.

Dessarte, preenchidos os requisitos legais do artigo 282 et seq do CPC, forte no artigo 285 do mesmo Código Instrumental Civil, RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito comum ordinário ut art. 274 do CPC.

Determino a regular CITAÇÃO da parte requerida, a qual se dará nas formas e prazos do artigo 213ss do CPC, para tanto, em sendo necessário, expeça missiva ou edital com prazo de 30 (trinta) dias para a regular citação da parte requerida, observando na espécie o regramento do artigo 202ss ou 231ss do CPC, respectivamente.

Com esteio no inciso VIII do artigo 6º do CDC pátrio, visando facilitar a defesa dos próprios direitos pela parte requerente consumidora, havendo verossimilhança da alegação e, também, sendo notória a hipossuficiência financeira/técnica daquela em relação à parte requerida, mister é INVERTER O ÔNUS DA PROVA em favor da parte consumidora.

Eis a segura jurisprudência do e. TJTM, ad literan:

Número: 39906 Ano: 2003 Magistrado DES. JURANDIR FLORÊNCIO
DE CASTILHO

“E o efeito da justiça será paz, e a operação da justiça, repouso e segurança, para sempre” (I s, 32:17)

Anderson Candiotto
Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Comarca de Diamantino

Ementa

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - SANEAMENTO DO PROCESSO - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - OCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO DO CONTRATO - INOCORRÊNCIA - CLÁUSULAS CONTRATUAIS REGULADAS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - IMPRESCRITIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. A inversão do onus probandi nas lides que envolvem relação de consumo, pode ser determinada pelo julgador, sempre que entender ser a medida mais adequada para alcançar a realidade dos fatos. Inteligência do artigo 6º, VIII do CDC. Os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e os contratos cujas cláusulas contratuais são reguladas pela norma consumerista são imprescritíveis.

Da medida Liminar

Prima facie, mister ressaltar que a presente análise de pedido antecipatório dos efeitos da sentença de mérito é feita sob cognição sumária, não havendo a necessidade do magistrado utilizar-se da cognição exauriente com o fim de constatar a certeza do direito invocado, mas valendo-se sim de um juízo de probabilidade.

Para concessão da antecipação da tutela, o Código de Processo Civil em seu art. 273 elenca como requisitos, *verbis*:

“E o efeito da justiça será paz, e a operação da justiça, repouso e segurança, para sempre” (I s, 32:17)

Anderson Candiotto
Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Comarca de Diamantino

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança e alegação:

I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

[...]

*§2º Não se concederá a antecipação da tutela quando **houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipados [...].”***

Da breve leitura empreendida, extrai-se que para o requerente lograr a medida vindicada em tela, se faz mister que estejam presentes os requisitos delineados no comentado artigo, destarte, iniciando-se a busca dos requisitos. Analisando os autos verifico nesta sede estar presente a verossimilhança das alegações, frente à construção factual promovida pela parte, bem como pelos documentos acostados à inicial.

No que tange à **prova inequívoca**, esta não se faz necessária, pois a jurisprudência tem se manifestado pela desnecessidade das partes produzirem a dita prova negativa. Ademais, imperioso torna-se mencionar que a prova inequívoca indispensável à concessão da medida deve estar vinculada às alegações do requerente, mas não fundamentalmente entrelaçada a uma indiscutível verdade material. Isso porque, no galgar do procedimento cognitivo sumário, ao julgador é consentido prolatar a antecipatória mediante apenas o aferimento do provável, daquilo que lhe parece crível ao considerar as alegações do demandante.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Comarca de Diamantino

Referente ao requisito do **fundado receio de dano irreparável**, este emerge do simples fato de estar sendo cobrados na fatura mensal de energia elétrica da unidade consumidora do requerente parcelas de um financiamento que em tese já findou-se.

O *periculum in mora* nasce no pleito ao demonstrar a extrema urgência acerca de um provimento jurisdicional em favor do requerente guarneendo seu direito já lesado e que ainda permanece em constante ameaça, tendo em vista que os valores do contrato continuam sendo cobrados mensalmente na fatura de energia elétrica do requerente.

No que se refere ao *fumus boni iuris*, este pode ser inferido, pelos documentos juntados aos autos que em tese comprovam a cobrança das parcelas do financiamento Luz do Campo, nas faturas mensais da unidade consumidora do requerente, parcelas que segundo o requente já foram quitadas, face o término do financiamento. No tocante ao requisito da **reversibilidade** de fato, não há óbice para a tutela satisfativa, porquanto há que se falar em reversão fática ao *status quo ante*, pois o pedido do autor é para que se conceda a tutela liminar afim de que a requerida se abstenha de efetuar cobranças conjuntas na fatura de energia elétrica do financiamento denominado Luz do Campo, face ao termino do financiamento.

Dispositivo

Ante o exposto, com arrimo no art. 273, *caput*, inciso I *usque* § 2º, todos do Código de Processo Civil, **concedo initio litis** a **TUTELA LIMINAR vindicada**, para determinar que a parte requerida **CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A** se abstenha de efetuar cobranças do financiamento denominado Luz do Campo, na fatura de energia elétrica



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Comarca de Diamantino

da requerente, sob pena de multa diária no valor de R\$: 100,00 (cem reais), *ut* regramento do art. 461, §4º do CPC.

Intime-se imediatamente o requerido sobre o teor desta decisão.

Por força de lei e sendo o caso de atuação no feito, os membros do MINISTÉRIO PÚBLICO e da DEFENSORIA PÚBLICA sempre serão intimados pessoalmente acerca dos atos e fases judiciais *ut* Leis Orgânicas de regência.

Se requerido expressamente na forma da Lei Ordinária 1.060/50 cc Lei Estadual 7.603/01, DEFIRO à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sendo o caso, proceda o(a) diligente gestor(a) judicial com o correto tarjeamento dos autos, assegurando-lhe a legal preferência/prioridade de tramitação e julgamento, tudo na forma disciplinada na CNGC/MT.

Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.

Provimentos Correicionais

Forte na dicção do artigo 3º da Portaria 01/2011/Gab cc finalidade do artigo 80 et seq do COJE/MT (Lei 4.964/85) e delineamento das seções 2 e 3 do capítulo 1 da CNGC/MT, doravante, determino:

a) os feitos com partes segregadas e feitos afetos à seara da infância e juventude (ECA) serão incluídos em programa de monitoramento pelo gabinete, para os quais todos deverão observar os prazos e fases prioritárias de movimentação e julgamento *ut* normatização estanque na CNGC;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Comarca de Diamantino

b) os processos com preferência legal de tramitação e julgamento deverão ser devidamente identificados com tarja em coloração própria já delineada na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sendo que os casos omissos ou conflitantes serão solucionados de per si pelo magistrado titular e/ou em substituição legal, mediante provocação específica do(a) gestor(a) judicial da vara única;

c) todos os processos passarão por correta e sistemática triagem pelo(a) gestor(a) judicial previamente à conclusão ao gabinete, sendo anotado na ficha de controle “movimentação do processo”, no campo “finalidade”, o respectivo código numérico da tabela oficial discriminada no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

d) toda a movimentação processual será rigorosamente realizada nos moldes estabelecidos em normatização própria da e. CGJ/MT, atentando-se o(a) gestor(a) judicial e demais servidores dos departamentos judiciais deste juízo acerca dos procedimentos, fases e rotinas delineados no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

e) o(a) gestor(a) judicial observará o regramento próprio e realizará com eficiência todos os atos ordinatórios delineados na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

f) os oficiais de justiça, no desempenho do seu mister e notadamente na confecção das correlatas certidões, deverão atentar para observar com exatidão os preceitos e prazos legais da diligência e descrever em detalhes os atos operacionalizados, tudo conforme dispõe a seção 3 do capítulo 3, notadamente o item 3.3.18, todos da CNGC cc normatização do Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Comarca de Diamantino

g) assim como já obrigatório para todos os demais atos processuais, as certidões lavradas pelos oficiais de justiça serão por eles lançadas integralmente no sistema Apolo, mediante acesso pessoal e código próprio no referido sistema de movimentação e controle processual, incumbindo tal cadastramento ao(a) gestor(a) geral do forum, tudo conforme preconiza o Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

h) todos os servidores deste juízo, sem exceção, deverão permanecer empenhados na busca de uma prestação jurisdicional célere, instrumental e efetiva, merecendo elogio pelo árduo e profícuo labor já desempenhado até esta data;

i) o(a) gestor(a) judicial deve observar os prazos e formulas dos relatórios periódicos e eventuais de destinação ao e. STF, c. CNJ e e. CGJ/MT, bem como, deve buscar concretizar a celeridade e eficiência necessária ao bom andamento dos feitos inseridos nas metas de priorização de movimentação e julgamento estabelecidas pelas autoridades judiciárias superiores (CNJ, TJMT, CGJ, etc), tudo conforme preconizado no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.

Diamantino/MT, 09 de julho 2013.

Anderson Candiotto

Juiz de Direito